



**MUNICÍPIO DE ARRUDA DOS VINHOS**  
Câmara Municipal

**DESPACHO N.º3221**  
**de 30-10-2017**

**Delegação e subdelegação de competências**  
**no Senhor Vereador Mário Augusto Anágua Carvalho**

André Filipe dos Santos Matos Rijo, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos, no uso dos poderes que lhe são conferidos ao abrigo do disposto nos art.ºs 35.º e ss., bem como na parte final do n.º 1 do art.º 34.º, conjugado com o n.º 2 do art.º 36.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e com vista ao cabal cumprimento das funções de que por mim foi incumbido, constantes do Despacho n.º 3208 de 30.10.2017, delego e subdelego no Senhor Vereador Mário Augusto Anágua Carvalho a competência para a prática dos seguintes atos:

**Capítulo I – Por delegação:**

1. Assinar ou visar documentos de mero expediente e a correspondência da Câmara Municipal, respeitante às áreas de atuação supra aludidas, com destino a quaisquer entidades ou organismos públicos, exceto a altos cargos políticos, designadamente, Presidente da República, Ministros, Secretários de Estado e a Diretores Gerais e equiparados (1l);
2. Responder, no prazo máximo de 30 dias, aos pedidos de informação veiculados pela Mesa da Assembleia Municipal, em matéria que lhe esteja delegada ou subdelegada (1s);
3. Promover a publicação, em Diário da República, em Boletim Municipal, ou em Edital, as decisões ou deliberações previstas no art.º 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, em matéria que lhe esteja delegada ou subdelegada (1t);
4. No âmbito de empreitadas ou contratos de aquisição de bens e serviços, nas áreas atribuídas, dentro dos limites previstos para o presidente da câmara:
  - a) Autorizar a realização de despesas devidamente orçamentadas (1g);
  - b) Aprovar programas de concurso, cadernos de encargos, avisos e adjudicar empreitadas ou aquisição de bens e serviços (1f);
  - c) Aprovar as minutas e outorgar os contratos necessários à aquisição dos bens e serviços referidos nas alíneas anteriores e fiscalizar a boa execução dos mesmos (2f);



**MUNICÍPIO DE ARRUDA DOS VINHOS**  
Câmara Municipal

- d) Autorizar o pagamento das despesas realizadas nas condições legais a que se referem estas delegações (1h).
5. Promover a execução, por administração direta, das obras que como tal constem nas opções do plano aprovadas pela Assembleia Municipal e tenham cabimento adequado no orçamento relativo ao ano de execução das mesmas (e);
  6. Decidir todos os assuntos relacionados com a gestão e direção dos recursos humanos dos serviços que lhe ficam afetados em virtude da distribuição de funções, em matérias de organização e emanação de diretivas e orientações, marcação dos períodos de férias por acordo com o trabalhador, aprovando o respetivo mapa (parcelar) e tomando as restantes decisões relativas a férias, justificação de faltas, fixação ou alteração de horário de trabalho específico, a pedido do trabalhador ou por interesse do serviço, autorização de prestação de trabalho suplementar, deslocações e transportes, bem como autorização das respetivos pagamentos (2a);
  7. Negociar e assinar os protocolos a celebrar em matéria enquadrável nas áreas atribuídas, sem prejuízo da sua eventual submissão a aprovação camarária (2f);
  8. Praticar atos de administração e conservação do património municipal à sua responsabilidade (2h);
  9. Conceder terrenos no cemitério municipal para jazigos, mausoléus e sepulturas perpétuas e praticar todos os atos da competência do presidente nesta área (2p).

**Capítulo II – Por subdelegação:**

Autorizada pela Câmara Municipal, em reunião ordinária de 30 de outubro de 2017

1. Executar as obras, por administração direta ou empreitada (1bb);
2. Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal (1ee);
3. Estabelecer a denominação das ruas e praças das localidades e das povoações, após parecer da correspondente junta de freguesia (1ss);
4. Estabelecer as regras de numeração dos edifícios;
5. Administrar o domínio público municipal (1qq);
6. Decidir sobre o estacionamento de veículos nas ruas e demais lugares públicos (1rr);
7. Promoção da qualidade do abastecimento público de águas e eficiência na gestão dos recursos hídricos (1uu-parte)



**MUNICÍPIO DE ARRUDA DOS VINHOS**  
Câmara Municipal

8. Em matéria respeitante ao Cemitério Municipal:
  - a) Declarar prescritos a favor do município, nos termos e prazos fixados na lei geral, e após publicação de avisos, os jazigos, mausoléus ou outras obras, assim como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios propriedade municipal, quando não sejam conhecidos os seus proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção, de forma inequívoca e duradoura (1kk);
  - b) Autorizar as inumações em sepultura ou jazigo, salvo as exceções previstas em regulamentos municipais, nos termos do art.º 4.º do Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de dezembro;
  - c) Receber e canalizar o pedido de transladação para a entidade administrativa do cemitério para o qual vão ser trasladados o cadáver ou as ossadas, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do art.º 4.º do Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de dezembro, bem como proceder à comunicação da transladação, nos termos do art.º 23.º da citada lei, para os efeitos previstos no art.º 71.º do Código de Registo Civil.
9. Em matéria de licenciamento especial de ruído, o previsto no art.º 15.º do Decreto-Lei n.º 9/2007, de 7 de janeiro, na sua redação atualizada (5);
10. No âmbito da receita referente a abastecimento público de água, saneamento de águas residuais urbanas e gestão de resíduos urbanos, nos termos previstos nos respetivos regulamentos em vigor:
  - a) Anulação dos conhecimentos virtualizados até à data da fatura referente aos consumos efetuados no mês de fevereiro de 2009, exclusive, por motivo de correção de eventuais erros de faturação e pedidos de pagamento em prestações;
  - b) Anulação de faturas, por motivo de correção de eventuais erros de faturação;
  - c) Apreciação e deferimento de pedidos de pagamento de faturas em prestações.

**Capítulo III – Orientações e informações:**

1. À delegação e subdelegação de poderes aplica-se subsidiariamente o disposto no artigo 44.º e seguintes do CPA.
2. Nos termos do artigo 55.º do CPA, a direção do procedimento cabe ao órgão competente para a decisão final, sem prejuízo de a poder delegar em inferior hierárquico, salvo disposição legal em contrário.



**MUNICÍPIO DE ARRUDA DOS VINHOS**  
Câmara Municipal

3. Quando fizer uso da delegação ou subdelegação, deve o Senhor Vereador mencionar essa qualidade, do modo que se segue:

*«No uso dos poderes delegados / ou subdelegados*

*O Vereador*

*Mário Augusto Anágua Carvalho»*

**Capítulo IV – Produção de efeitos e publicidade:**

1. As delegações e subdelegações referidas produzem efeitos a partir da data de assinatura do presente despacho;
2. Dê-se conhecimento ao executivo camarário, aos serviços municipais, e publique-se nos locais de estilo, e ainda, nos termos do artigo 159.º do CPA, no Boletim Municipal, e sítio da Internet do município.

Paços do Município de Arruda dos Vinhos, aos 30 de outubro de 2017

O Presidente da Câmara,

André Filipe dos Santos Matos Rijo